

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 45, de 19.08.97

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º o **art. 5º da Portaria Interministerial MIR(MPO)/MICT/MCT nº 67, de 2 de maio de 1994**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para atendimento do processo produtivo básico de módulos de memória, os circuitos integrados monolíticos do tipo memória RAM deverão atender ao disposto no *caput* do art. 2º, e adicionalmente os módulos de memória deverão ser montados no País a partir de componentes básicos.

Parágrafo único. Até vinte por cento dos módulos de memória montados localmente, de acordo com o disposto no *caput*, poderão utilizar circuitos integrados monolíticos do tipo memória RAM não encapsulados no País."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR
FRANCISCO DORNELLES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 20.08.97, Seção I, pág. 18.047.